

ASSUB – ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS BASSANENSES

ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Artº 1º – A ASSUB – ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS BASSANENSES, aqui denominada abreviadamente como ASSUB, sigla que poderá usar também em seus atos externos, é uma sociedade civil de direito privativo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Silva Jardim, 853 na cidade de Nova Bassano – RS, destinada a congregar e representar os universitários da cidade de Nova Bassano / RS, matriculados na Universidade de Caxias Do Sul, em qualquer de seus campi, ou ainda na Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves. Com sua duração por tempo indeterminado.

Artº 2º – A ASSUB tem como finalidades principais:

- a) Defender os direitos dos estudantes, atuando nas diversas áreas da sociedade e antes públicos, buscando benefícios à entidade;
- b) Organizar os estudantes para uma atuação efetiva no meio social, auxiliando a realização do bem comum;
- c) Congregar e coordenar os universitários de Nova Bassano, imprimindo unidade a sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- d) Manter os associados em união, compreensão e companheirismo recíprocos;
- e) Promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras assistenciais aos universitários;
- f) Organizar, patrocinar ou participar, quando convidada, de atividades sociais, culturais e esportivas;
- g) Manter a prática e os estudos dos princípios da boa cidadania e progressos cívicos.

Artº 3º – São órgãos sociais da organização interna na ASSUB:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Diretoria, legalmente constituída e
- c) O Conselho Fiscal.

Artº 4º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSUB, sendo constituída pela reunião dos associados.

Parágrafo único – Este estatuto estipulará quais os tipos de associados e seus direitos e deveres, inclusive em relação à participação na Assembléia Geral.

Artº 5º – Compete à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre quaisquer assuntos considerados de transcendental importância;
- b) decretar por maioria simples a ilegalidade dos atos que colidirem com este estatuto;
- c) decidir em última instância sobre todas as atividades da ASSUB;
- d) resolver os casos omissos;
- e) discutir e votar reforma de estatuto;
- f) tratar e dispor sobre a dissolução da ASSUB;
- g) destituir os administradores.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “e” e “g” é exigido decisão da Assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar e com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos.

Artº 6º – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for convocada, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artº 7º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, para:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, cada um (01) ano;
- b) apreciar e apurar, com aprovação ou não, da diretoria, uma vez a cada um (01) ano.

Artº 8º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a matéria constante da convocação, sem limitação de reuniões, podendo convocar para prestar esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo único – A mesma Assembléia poderá dignar uma diretoria provisória para administrar a ASSUB em caso de destituição da eleita, com mandato somente até a realização da próxima Assembléia geral ordinária.

Artº 9º – As deliberações tomadas em Assembléia o serão por maioria simples dos membros presentes, com as exceções previstas neste Estatuto e por voto direto e secreto, salvo deliberação da maioria.

Artº 10º – A Assembléia Geral reger-se-á, no dia, hora e local estabelecido pelo Editor, com a presença de metade mais um dos sócios votantes, ou meia hora depois, com a presença de qualquer número de sócios votantes.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral reger-se-á, nos casos omissos neste Estatuto, pelas regras gerais e legais de ordenamento, inclusive de conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo – A ata será assinada pelos membros da mesa e por outros sócios votantes presentes à Assembléia que desejam fazê-lo.

Artº 11º – A diretoria, cujo mandato será de um (01) ano, será composta de membros efetivos e suplentes, que tomarão posse na Assembléia que os eleger, não havendo, sob nenhuma hipótese, remuneração, tendo sua atribuição estabelecida neste Estatuto.

Artº 12º – Serão eleitos pela Assembléia Geral o Presidente, Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretários, os 1º e 2º Tesoureiros, e o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e suplentes.

Parágrafo primeiro – A diretoria poderá formar, entre os associados, comissões em áreas afins a ASSUB, que também não perceberão remuneração, tendo sua atribuição estabelecida no ato que as constituir.

Parágrafo segundo – Nenhum membro da Diretoria poderá acumular funções na mesma gestão.

Artº 13º – Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar a ASSUB;
- b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) elaborar ou promover regulamentos internos e deliberar sobre os casos de natureza grave ou urgente que lhe forem dirigidos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando necessário;
- e) fornecer carteira de identificação quando necessário;
- f) zelar pela segurança e aplicação do patrimônio da ASSUB.

Artº 14º – São atribuições do Presidente:

- a) representar e administrar a ASSUB em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo delegar tal atribuição mediante procuração específica;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- c) juntamente com o Tesoureiro, firmar quaisquer documentos de origem fiscal e contábil, bem como cheques e correspondências bancárias e ou financeiras;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) coordenar as gincanas culturais, passeios e encontros;
- f) zelar pelo conceito e prestígio da ASSUB;
- g) ouvir os associados, encaminhando e viabilizando propostas de eventuais modificações e melhorias que sejam solicitadas;
- h) praticar todos os demais atos compatíveis com suas funções e os previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Cabe ao Vice-Presidente representar o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições.

Artº 15º – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) superintender todos os serviços da tesouraria;
- b) organizar e superintender a escrituração financeira, elaborando o plano de contas;
- c) assinar junto com o Presidente, o balanço anual e demais prestações de contar, firmar cheques e demais documentos bancários, inclusive para abertura de contas;

- d) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único – Cabe ao 2º Tesoureiro o desempenho das mesmas funções do 1º Tesoureiro, no impedimento deste, convocada pelo Presidente.

Artº 16º – São atribuições do Secretário:

- a) superintender o serviço da secretária;
- b) organizar os relatórios de atividades da ASSUB;
- c) organizar e manter os arquivos da Diretoria;
- d) representar a ASSUB juntamente com o Presidente, nas atividades que não possuem caráter contábil ou fiscal;
- e) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único – Cabe ao 2º Secretário o desempenho das mesmas funções do 1º Secretário, no impedimento deste, convocado pelo Presidente.

Artº 17º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente o balanço, dando parecer;
- b) convocar e ouvir quem necessário forem, independentes do prazo do balanço, para esclarecer dúvidas inerentes à gestão fiscal da ASSUB;
- c) fiscalizar a contabilidade e as contas da associação, responsabilizando quem de direito por eventuais danos à entidade.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e inseridos na ata.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artº 18º – A ASSUB admite e reconhece as seguintes categorias de associados, com seus direitos e deveres bem definidos:

- a) ASSOCIADO FUNDADOR: é o associado que firmou a ata de fundação;
- b) ASSOCIADO EFETIVO: é o associado regularmente inscrito na Associação.

Parágrafo primeiro – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, observando as disposições deste Estatuto;
- b) assistir a todas as assembleias gerais da ASSUB e nelas participar na forma deste Estatuto;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- d) usufruir todos os benefícios proporcionados pela ASSUB;
- e) protestar à Diretoria ou em Assembleia Geral contra qualquer transgressão do Estatuto, da ASSUB;

Parágrafo segundo – são deveres dos associados:

- a) votar nas eleições da ASSUB;
- b) cumprir os deveres constantes neste Estatuto;
- c) assistir às reuniões da Assembleia Geral da ASSUB;
- d) abster-se de usar o nome da ASSUB sem a autorização da Diretoria;
- e) pagar mensalidades que futuramente possam vir a ser estipulada pela Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS ASSOCIADOS

Artº 19º – O associado só estará apto a exercer o direito de voto se:

- a) tiver firmado a ficha de filiação à entidade e estiver de acordo com os Estatutos Sociais da ASSUB;
- b) estiver em dia com as suas obrigações sociais, na forma estabelecidas nesse Estatuto.

Artº 20º – Os encontros, gincanas e passeios serão em dia, horário e local previamente acordados pela Diretoria, havendo necessidade de confirmação.

Artº 21º – Os encontros extras serão convocados pelo Presidente, inclusive por pedido de um associado ou de um grupo de associados, sendo comunicadas as suas datas aos associados.

Artº 22º – Os associados devem ser pontuais aos horários estipulados para os encontros, estipulando-se nesses Estatutos uma tolerância de trinta (30) minutos para a chegada dos faltantes, com o que se dará o início das atividades.

Artº 23º – É sugerido aos associados uma conduta compatível com padrões normais de respeito à cultura e todas as suas manifestações, especialmente quando estiver sendo utilizado o nome da ASSUB.

Artº 24º – Não há limitação no número de associados a serem admitidos na ASSUB, respeitadas as exigências contidas no presente Estatuto.

Artº 25º – Da admissão: É admitido associado que disposto a cumprir as exigências contidas no presente Estatuto, junto à apresentação de matrícula na universidade de Caxias do Sul, em qualquer de seus campi, ou ainda na Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves.

Artº 26º – Da demissão: É facultado ao associado a demissão da associação, por motivo de foro íntimo, mediante a apresentação de pedido por escrito ao presidente.

Artº 27º – Da exclusão: O associado que incorrer em falta grave, segundo os parâmetros estipulados pela Diretoria, será primeiramente advertido e, em caso de reincidência, excluído da associação, podendo, porém, recorrer da decisão em assembleia geral, que será convocada com a assinatura do punido e de outros cinco (05) associados que não concordem com a punição a ele imposta.

Parágrafo único – O associado que for excluído do quadro social da entidade não terá qualquer direito a rateio de eventual valor ou bens que façam parte do patrimônio da entidade, por melhor que seja o direito por ele invocado.

Artº 28º – Nenhum dos associados responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 29º – O presente estatuto somente poderá ser reformado ou modificado no tocante a administração mediante a realização de assembleia geral especificamente convocada para este fim, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar e com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos.

Artº 30º – A decisão pela extinção da ASSUB dar-se-á em assembleia geral, especialmente convocada, com presença de mínimo 2/3 dos presentes.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da sociedade depois de saldados todos compromissos, o saldo porventura existente reverterá em favor de associações beneficentes.

Artº 31º – A fonte de recursos para manutenção da associação será obtida através de mensalidades a serem pagas pelos associados e de eventos sociais.

Nova Bassano, 02 de agosto de 2006.

FLÁVIO DEFENDI
Presidente

Regulamento Interno da ASSUB

Título I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento Interno da Associação dos Universitários Bassanenses (ASSUB), elaborado com supedâneo na alínea 'c' do artigo 13 do Estatuto Social, tem por objetivo explicitar e fixar normas gerais de funcionamento e organização da entidade, visando estabelecer uma convivência mais harmônica, equilibrada e confortável para todos os associados, com o intuito de cumprir e preservar as finalidades principais estipuladas no estatuto.

Art. 2º - O cumprimento das regras abaixo denominadas deve ser respeitado por todos os associados e usuários dos serviços oferecidos pela entidade, sob pena de suspensão temporária da utilização do transporte universitário e escolar, e, se for o caso, exclusão do quadro social da entidade.

Título II DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Art. 3º - Sempre que houver a convocação para participação dos associados nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, recomenda-se a presença do associado ou de seu responsável legal ou de pessoa com procuração de outorga poderes à representação do associado em assembleia específica, com firma reconhecida.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral será permitido aos associados presentes o direito de opinar, sugerir, criticar, enfim, deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à entidade, cabendo à Diretoria a análise e atendimento das reivindicações proferidas em sessão, conforme o caso.

Art. 4º - Antes do início de cada semestre o associado ou o seu representante deverá obrigatoriamente comparecer perante a sede da associação munido da documentação exigida à renovação do cadastro e contratação dos serviços, a saber: matrícula do semestre, comprovante de residência em nome próprio ou em nome dos ascendentes do associado ou declaração do titular, com firma reconhecida, explicando a situação, RG e CPF do associado, cabendo ao interessado confeccionar e entregar as cópias da documentação, que ficarão retidas para controle e arquivo da ASSUB.

Art. 5º - O não comparecimento do associado nas datas determinadas para renovação semestral e apresentação da documentação ensejará a suspensão do seu cadastro, sendo que não poderá, neste ínterim, usufruir dos serviços de transporte prestados pela entidade até a regularização cadastral.

Título III DO TRANSPORTE

Art. 6º- Todas as paradas no percurso de Nova Bassano/RS até Bento Gonçalves/RS, bem como os horários de partida e retorno, serão definidos pela diretoria da ASSUB e serão divulgadas via site e para e-mail cadastrados pelos associados.

Parágrafo único- Compete ao associado manter seus dados e e-mail atualizados perante a secretaria da associação, assim como informar caso não deseje receber as comunicações eletrônicas enviadas pela entidade.

Art. 7º-O transporte rodoviário de ônibus oferecido pela associação tem como foco e destino principal o campus universitário da UCS localizada na cidade de Bento Gonçalves/RS, de modo que nos dias que houver a oferta de transporte por meio de van(s), o mesmo atenderá as faculdades FTEC e CENECISTA.

Parágrafo único- Nos dias em que apenas o ônibus executar o transporte, todos os locais citados serão atendidos pelo próprio ônibus.

Art. 8º- O associado que optar somente pelo transporte de ida ou de volta, deverá arcar com o valor integral da passagem, sem abatimentos ou descontos.

Art. 9º- A contratação de ônibus, van ou de outros veículos, ao exemplo de automóveis, para horários diferenciados do padrão usual, atualmente das 19h30min às 22h30min, só será disponibilizado se atingido um número mínimo de passageiros, conforme o tipo de transporte, a critério da Diretoria.

Art. 10º-Será permitida a concessão de caronas desde que exista um acordo e permissão da comissão organizadora, levando-se em conta, principalmente, se o usuário está com o seu cadastro em dia na lista de passageiros.

Parágrafo único- A disponibilização do transporte sempre dará prioridade aos associados da ASSUB.

Título IV DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 11º- Terão direito ao auxílio transporte somente os associados que efetivamente comprovem residência na cidade Nova Bassano/RS.

Parágrafo único- A comprovação de residência no Município de Nova Bassano/RS se dará a cada atualização semestral de dados, na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 12º- Após a data de encerramento das inscrições e apresentação dos documentos, a ser previamente divulgado pela ASSUB via site e e-mail, os associados que não renovarem o cadastro ficam impedidos de utilizar os serviços de transporte ofertados pela entidade e nem terão direito ao repasse de qualquer auxílio.

Art. 13º- Todos os associados da ASSUB terão direito ao auxílio, contanto que se façam presentes na fase de entrega dos documentos exigidos à renovação e validação cadastral, depois ainda de lançar assinatura em um termo de responsabilidade com a associação, a ser apresentado no momento oportuno.

Art. 14º- Em havendo a necessidade do transporte em dias que a ASSUB não disponibilizar veículos aos seus pontos de costume ou para outros locais, ao exemplo da UCS de Caxias do Sul ou da UCS de Veranópolis, o associado deverá recorrer a outra associação que atenda sua necessidade para que tenha direito a receber o auxílio transporte concedido pela ASSUB.

§ 1º- O associado deverá, obrigatoriamente, apresentar o comprovante das despesas para análise da concessão ou indeferimento do auxílio, comprometendo-se ainda a entregar o documento de cobrança até a data de vencimento.

§ 2º - Caso o associado não apresente, a tempo, as despesas do transporte contratado, automaticamente perderá o direito ao auxílio transporte, não havendo que se cogitar em reembolso após o pagamento.

Art. 15º- Para receber o auxílio, o associado precisa ter cadastro no site da ASSUB e comparecer no máximo de convocações possíveis, conforme solicitado pela direção.

Art. 16º- Não terá direito ao auxílio de transporte o associado que se utilizar de linhas de ônibus comerciais, de veículo particular ou de terceiros para fins de comparecimento e frequência em escolas, faculdades, universidades ou outras instituições de ensino, seja qual for o destino.

Título IV

DOS VENCIMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

Art. 17º- Após o vencimento do boleto, será incluso na cobrança uma taxa e mais uma multa por dia de atraso.

Parágrafo único -Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento, o título decobrança será enviado, pela instituição bancária, a protesto.

Art. 18º- Os associados inadimplentes serão submetidos a uma negociação a parte com o setor financeiro, devendo aguardar o contato do encarregado à cobrança para tratativas amigáveis de pagamento do débito.

Parágrafo único - Sem sucesso a negociação, a associação fica autorizada a buscar os meios judiciais à cobrança da dívida, nos moldes da lei.

Art. 19º- Juntamente com o valor referente a despesas do transporte, será cobrada uma taxa mensal, a qual se refere a despesas de manutenção.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida aos 08 de fevereiro de 2014, conforme prévia convocação a todos os associados interessados.

Art. 22º - A alteração deste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria, consubstanciada em votação dos membros presentes em assembleia, em pleno exercício de seus direitos e deveres, independente da forma de convocação, na forma do artigo 9º do Estatuto Social.

Art. 20º - Àqueles que quiserem se tornar sócios, será cobrada uma taxa de filiação, a ser estipulada pela Diretoria, podendo ser revista a cada semestre, a critério da Presidência.

Art. 23º - Os casos omissos e interpretações divergentes acerca deste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria da Associação em exercício.

Regulamento Interno da ASSUB

Título I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento Interno da Associação dos Universitários Bassanenses (ASSUB), elaborado com supedâneo na alínea 'c' do artigo 13 do Estatuto Social, tem por objetivo explicitar e fixar normas gerais de funcionamento e organização da entidade, visando estabelecer uma convivência mais harmônica, equilibrada e confortável para todos os associados, com o intuito de cumprir e preservar as finalidades principais estipuladas no estatuto.

Art. 2º - O cumprimento das regras abaixo denominadas deve ser respeitado por todos os associados e usuários dos serviços oferecidos pela entidade, sob pena de suspensão temporária da utilização do transporte universitário e escolar, e, se for o caso, exclusão do quadro social da entidade.

Título II DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Art. 3º - Sempre que houver a convocação para participação dos associados nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, recomenda-se a presença do associado ou de seu responsável legal ou de pessoa com procuração de outorga poderes à representação do associado em assembleia específica, com firma reconhecida.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral será permitido aos associados presentes o direito de opinar, sugerir, criticar, enfim, deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à entidade, cabendo à Diretoria a análise e atendimento das reivindicações proferidas em sessão, conforme o caso.

Art. 4º - Antes do início de cada semestre o associado ou o seu representante deverá obrigatoriamente comparecer perante a sede da associação munido da documentação exigida à renovação do cadastro e contratação dos serviços, a saber: matrícula do semestre, comprovante de residência em nome próprio ou em nome dos ascendentes do associado ou declaração do titular, com firma reconhecida, explicando a situação, RG e CPF do associado, cabendo ao interessado confeccionar e entregar as cópias da documentação, que ficarão retidas para controle e arquivo da ASSUB.

Art. 5º - O não comparecimento do associado nas datas determinadas para renovação semestral e apresentação da documentação ensejará a suspensão do seu cadastro, sendo que não poderá, neste ínterim, usufruir dos serviços de transporte prestados pela entidade até a regularização cadastral.

Título III DO TRANSPORTE

Art. 6º- Todas as paradas no percurso de Nova Bassano/RS até Bento Gonçalves/RS, bem como os horários de partida e retorno, serão definidos pela diretoria da ASSUB e serão divulgadas via site e para oe-mail cadastrados pelos associados.

Parágrafo único- Compete ao associado manter seus dados e e-mail atualizados perante a secretaria da associação, assim como informar caso não deseje receber as comunicações eletrônicas enviadas pela entidade.

Art. 7º-O transporte rodoviário de ônibus oferecido pela associação tem como foco e destino principal o campus universitário da UCS localizada na cidade de Bento Gonçalves/RS, de modo que nos dias que houver a oferta de transporte por meio de van(s), o mesmo atenderá as faculdades FTEC e CENECISTA.

Parágrafo único- Nos dias em que apenas o ônibus executar o transporte, todos os locais citados serão atendidos pelo próprio ônibus.

Art. 8º- O associado que optar somente pelo transporte de ida ou de volta, deverá arcar com o valor integral da passagem, sem abatimentos ou descontos.

Art. 9º- A contratação de ônibus, van ou de outros veículos, ao exemplo de automóveis, para horários diferenciados do padrão usual, atualmente das 19h30min às 22h30min, só será disponibilizado se atingido um número mínimo de passageiros, conforme o tipo de transporte, a critério da Diretoria.

Art. 10º-Será permitida a concessão de caronas desde que exista um acordo e permissão da comissão organizadora, levando-se em conta, principalmente, se o usuário está com o seu cadastro em dia na lista de passageiros.

Parágrafo único- A disponibilização do transporte sempre dará prioridade aos associados da ASSUB.

Título IV DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 11º- Terão direito ao auxílio transporte somente os associados que efetivamente comprovem residência na cidade Nova Bassano/RS.

Parágrafo único- A comprovação de residência no Município de Nova Bassano/RS se dará a cada atualização semestral de dados, na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 12º- Após a data de encerramento das inscrições e apresentação dos documentos, a ser previamente divulgado pela ASSUB via site e e-mail, os associados que não renovarem o cadastro ficam impedidos de utilizar os serviços de transporte ofertados pela entidade e nem terão direito ao repasse de qualquer auxílio.

Art. 13º- Todos os associados da ASSUB terão direito ao auxílio, contanto que se façam presentes na fase de entrega dos documentos exigidos à renovação e validação cadastral, depois ainda de lançar assinatura em um termo de responsabilidade com a associação, a ser apresentado no momento oportuno.

Art. 14º- Em havendo a necessidade do transporte em dias que a ASSUB não disponibilizar veículos aos seus pontos de costume ou para outros locais, ao exemplo da UCS de Caxias do Sul ou da UCS de Veranópolis, o associado deverá recorrer a outra associação que atenda sua necessidade para que tenha direito a receber o auxílio transporte concedido pela ASSUB.

§ 1º- O associado deverá, obrigatoriamente, apresentar o comprovante das despesas para análise da concessão ou indeferimento do auxílio, comprometendo-se ainda a entregar o documento de cobrança até a data de vencimento.

§ 2º - Caso o associado não apresente, a tempo, as despesas do transporte contratado, automaticamente perderá o direito ao auxílio transporte, não havendo que se cogitar em reembolso após o pagamento.

Art. 15º- Para receber o auxílio, o associado precisa ter cadastro no site da ASSUB e comparecer no máximo de convocações possíveis, conforme solicitado pela direção.

Art. 16º- Não terá direito ao auxílio de transporte o associado que se utilizar de linhas de ônibus comerciais, de veículo particular ou de terceiros para fins de comparecimento e frequência em escolas, faculdades, universidades ou outras instituições de ensino, seja qual for o destino.

Título IV

DOS VENCIMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

Art. 17º- Após o vencimento do boleto, será incluso na cobrança uma taxa e mais uma multa por dia de atraso.

Parágrafo único -Após 15 (quinze) dias a contar do vencimento, o título decobrança será enviado, pela instituição bancária, a protesto.

Art. 18º- Os associados inadimplentes serão submetidos a uma negociação a parte com o setor financeiro, devendo aguardar o contato do encarregado à cobrança para tratativas amigáveis de pagamento do débito.

Parágrafo único - Sem sucesso a negociação, a associação fica autorizada a buscar os meios judiciais à cobrança da dívida, nos moldes da lei.

Art. 19º- Juntamente com o valor referente a despesas do transporte, será cobrada uma taxa mensal, a qual se refere a despesas de manutenção.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida aos 08 de fevereiro de 2014, conforme prévia convocação a todos os associados interessados.

Art. 22º - A alteração deste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria, consubstanciada em votação dos membros presentes em assembleia, em pleno exercício de seus direitos e deveres, independente da forma de convocação, na forma do artigo 9º do Estatuto Social.

Art. 20º - Àqueles que quiserem se tornar sócios, será cobrada uma taxa de filiação, a ser estipulada pela Diretoria, podendo ser revista a cada semestre, a critério da Presidência.

Art. 23º - Os casos omissos e interpretações divergentes acerca deste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria da Associação em exercício.